



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.754 dDE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, nos termos da minuta anexa.

Art. 3º O Convênio a ser firmado, cuja minuta acompanha esta Lei, tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados oriundos do Presídio Regional de Pelotas, na prestação de serviços públicos e na realização de obras públicas.

Art. 4º O Convênio tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que, prevaleça o interesse público, exista dotação orçamentária própria e recursos financeiros disponíveis.

Art. 5º As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de dezembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo